PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO
Sala das Sessões, em 16/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 09/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1434

Estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Municipal de Saúde e Assistência - FUMUSA para o exercício de 1.993, contendo outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Assistência - FUMUSA, para o exercício de 1.993, discriminado através dos Anexos integrantes desta Lei, estimada a RECEITA em Cr$26.905.850.000,00 (Vinte e seis bilhões, novecentos e cinco milhões, oitocentos cinquenta mil cruzeiros), e fixada a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de recursos provenientes de repasses governamentais e outras fontes legais, na forma da legislação em vigor e observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	
-Receita Patrimonial	3.000.000,00
-Receitas de Serviços	500.000,00
-Transferências Correntes	26.901.100.000,00
-Outras Receitas Correntes	100.000,00
	26.904.700.000,00
Receitas de Capital:	
-Operações de Crédito	50.000,00
-Alienação de Bens	1.100.000,00
	1.150.000,00
	26.905.850.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por funções e categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções:	
03- Administração e Planejamento	9.083.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	10.320.000.000,00
15- Assistência e Previdência	7.502.850.000,00
	26.905.850.000,00
Despesas por Categoria:	
Despesas Correntes:	
-Despesas de Custeio	3.600.000,00
-Transferências Correntes	26.901.100.000,00
	26.904.700.000,00
Despesas de Capital:	
-Investimentos	1.150.000,00
	26.905.850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 09/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO
Sala das Sessões, em 16/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de conformidade com a programação estabelecida, aprovada nos Anexos desta Lei.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica a direção da FUMUSA autorizada a abrir créditos suplementares até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, para efeito de reforço de dotações que venham a se revelar insuficientes, podendo, para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64.

II - utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica a direção da FUMUSA autorizada a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal e obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro, de 1.993.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de novembro de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — abinete